

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **A COMODANTE**, como proprietária dos bens a seguir relacionados, doravante denominados , cede em comodato à **COMODATÁRIA**, gratuitamente, conforme declaração de propriedade constante do processo eletrônico SEI nº , link para uso da Guarda Civil Metropolitana e Unidades Subordinadas a **COMODATÁRIA**.

1.2 - Serão cedidos (descrição dos bens e quantidade).

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo celebrado entre as partes.

2.2 - Ao término da vigência do presente contrato e não havendo interesse das partes em sua renovação, deverá a **COMODATÁRIA** proceder à devolução dos nas mesmas condições, ressalvando-se o seu desgaste natural.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

3.1 - Os Equipamentos serão entregues pela **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, em perfeitas condições de uso, devendo a **COMODATÁRIA** denunciar de imediato qualquer irregularidade, bem como conservá-los em perfeitas condições.

3.2 - O uso e o gozo dos não poderão ser cedidos, emprestados, locados ou, por qualquer outra forma, transferidos a terceiros, no todo ou em parte, pela **COMODATÁRIA**, sem a prévia e expressa anuência da **COMODANTE**.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - A **COMODATÁRIA** obriga-se a conservar e zelar pelos ora cedidos em comodato, devendo diligenciar para que seu estado e guarda, sejam preservados em quaisquer circunstâncias.

4.3 - A **COMODATÁRIA** se compromete e se obriga a conservar os em condições de uso e funcionamento, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente contrato e com a finalidade a que se destinam, sob pena de responder por perdas e danos, bem como:

a) encaminhar os bens à **COMODANTE** para manutenção quando necessário;

b) manter os layouts dos (se for o caso);

c) manter os bens em perfeitas condições visuais; e

d) não realizar alterações nos bens sem autorização prévia da **COMODANTE**.

4.4 - Para realização das revisões previstas no item "a" do item acima, a **COMODATÁRIA** deslocará os bens ao local indicado pela **COMODANTE**.

4.5. Referidas manutenções previstas no item "a" do item 4.3 terão seus custos suportados integralmente pela **COMODANTE**, conforme estabelecido no expediente SEI nº , ficando a **COMODATÁRIA** isenta do pagamento de qualquer despesa específica para esse fim.

4.6 - A **COMODATÁRIA** se obriga a entregar os bens à(s) pessoa(s) treinadas(s) de acordo com as especificações do bem , que os utilizarão sob inteira responsabilidade da **COMODATÁRIA**.

4.7 - Para o caso de acidentes decorrentes do uso do objeto cedido em Comodato, a **COMODANTE** efetuou a contratação de seguro de responsabilidade civil, por danos materiais e pessoais, roubo, incêndio, furto, cujos prêmios serão suportados pela **COMANDANTE**, no período de vigência do presente contrato, não sendo de responsabilidade da **COMODATÁRIA** o pagamento da franquia caso o mesmo tenha que ser utilizado.

4.8 - **ACOMODATÁRIA** e/ou o(s) **USUÁRIOS** se comprometem a comunicar à **COMODANTE**, imediatamente, a ocorrência de acidente, furto, roubo ou incêndio, fornecendo todos os documentos e informações que se fizerem necessários.

4.9 - É obrigação da **COMODATÁRIA** contatar a **COMODANTE** na ocorrência de avaria, defeito ou anomalia nos bens cedidos em comodato, sendo vedada a realização de qualquer manutenção ou reparo sem o conhecimento da **COMODANTE** e de técnicos da sua rede de Concessionárias, por esta indicada.

4.10 - Fica vedada qualquer modificação nos bens pela **COMODATÁRIA**, que importe em mudança de estrutura, formato, tipo, cores, eliminação ou adulteração de marcas, símbolos, números ou nomes, salvo com prévia autorização por escrito da **COMODANTE**.

4.11 - Havendo inadimplência pela **COMODATÁRIA** ou pela **COMODANTE** de qualquer das disposições deste contrato, arcará a parte inadimplente com todos os prejuízos a que, comprovadamente, der causa, com os danos comprovadamente causados à contraparte contratual e/ou terceiros.

4.12 - Fica a **COMODATÁRIA** responsável pelos danos decorrentes da disponibilização dos serviços à população, nos termos da legislação vigente.

4.13 - Diante das estipulações deste comodato, a **COMODATÁRIA** se compromete a dar publicidade ao comodato objeto do presente Contrato no Portal da Transparência;

4.14 - A **COMODANTE**, o seu exclusivo critério, poderá trocar os PATINETES por outros, a serem previamente acordados entre as partes, conforme estipulada na cláusula 1, subitem 1.2.

4.15 - Conforme a legislação municipal e federal vigentes é vedada a inserção de símbolos, nomes, gráficos ou outros distícos alusivos a qualquer tipo de propaganda da marca dos bens cedidos em Comodato, ou qualquer outro tipo de propaganda/promoção, na customização prevista.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita da parte interessada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. Será motivo para rescisão motivada e imediata do presente contrato, independentemente de notificação à parte infratora, o descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - O presente contrato obriga as partes, por si e seus sucessores, a qualquer título.

6.2 - Ambas as signatárias do presente instrumento são empresas que prezam pela ética nas práticas comerciais e exigem que seus parceiros adotem a mesma postura. Desta forma, as partes contratantes se comprometem a:

a) não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção");

b) informar imediatamente à parte contrária, por escrito, detalhes de qualquer violação relativa às obrigações anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente instrumento;

c) sempre cumprir estritamente as obrigações anticorrupção;

d) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome dos contratantes para garantir o cumprimento das obrigações anticorrupção;

e) deixar claro em todas as suas transações que exigem cumprimento às obrigações anticorrupção.

6.3 - Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha no atraso no cumprimento das obrigações constantes do presente contrato causados por casos fortuitos ou força maior.

6.4 - A **COMODATÁRIA** fica proibida de utilizar o nome da **COMODANTE** em materiais publicitários, sem prévia e expressa autorização.

6.5 - O não exercício por qualquer das partes ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo

6.6 - A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste **CONTRATO** não invalida as demais, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

6.7 - O presente **CONTRATO** representa o total entendimento e acordo entre as **PARTES** e anulará e substituirá todos os acordos anteriores, quer por escrito, oralmente ou por conduta.

6.8 - O presente **CONTRATO** não implica em qualquer vínculo empregatício da **COMODATÁRIA** pelos serviços prestados ao **COMODANTE**.

6.9 - Os representantes legais que subscrevem declaram que, ao assinarem o presente Contrato, têm autorização expressa para tal. Declaram, ainda, que farão com que seus colaboradores e associados cumpram os termos deste Contrato.

6.10 - Toda e qualquer inclusão, alteração ou exclusão de cláusula contratual, assim como qualquer ajuste entre as partes que implique modificação do presente contrato será consignado em aditamentos, que passarão a fazer parte integrante desse instrumento.

6.11 - O presente instrumento constitui o único e integral acordo entre as partes em relação ao seu objeto, substituindo qualquer entendimento ou negociações anteriores havidas entre as Partes, e havendo anexos, deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática com o presente Contrato, sendo que, havendo conflito entre o disposto nestes documentos, deverá prevalecer o disposto no presente Contrato.

6.12 - A validade, interpretação e/ou exigibilidade deste Contrato serão regidas, interpretadas e entendidas de acordo com as leis do Brasil, sem consideração de suas disposições relacionadas a conflitos de leis.

6.13 - Qualquer comunicação, aviso ou notificação entre as partes deverá ser endereçada aos signatários do presente, nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.

6.14 - Em função das atividades conduzidas pelas Partes relativamente ao presente Contrato, a **COMODANTE** está obrigada a abandonar toda e qualquer prática que possa sujeitá-la a responsabilização penal por conta de dolo, apropriação indébita, crimes falimentares, crimes contra a livre concorrência, obtenção de vantagens indevidas, suborno, aceitação de suborno ou outros crimes de corrupção por parte de pessoas contratadas ou por outros terceiros. Na eventualidade de qualquer infração conforme descrito acima, a **COMODATÁRIA** terá o direito de retirar-se de forma imediata ou de rescindir todas as operações existentes com a **COMODANTE** bem como o direito de cancelar toda e qualquer negociação em andamento.

6.15 - Os signatários abaixo declaram, em caráter irrevogável e irretirável, para todos os fins e efeitos legais, que possuem os poderes necessários para representar devidamente a Parte pela qual firmam este Instrumento e que eventual ausência de poderes nunca poderá ser usada como argumento para questionar a exequibilidade integral deste Instrumento. As Partes e seus signatários reconhecem e concordam que este Instrumento permanecerá legalmente válido e produzindo todos os seus efeitos ainda que seja posteriormente confirmada a ausência ou insuficiência de poderes por quaisquer das Partes. Ademais, os signatários concordam que são civil e criminalmente responsáveis caso a declaração prevista neste dispositivo contratual não seja verdadeira ou acurada

6.16. Para dirimir todas as questões decorrentes do presente contrato, sejam relativas ao seu cumprimento, à sua validade e eficácia ou a qualquer um de seus elementos, as partes elegeram o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, renunciando a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, obrigando-se as partes por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste instrumento, pelo que assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas ao final subscritas.

São Paulo, _____ de 2019.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Urbana

TESTEMUNHAS:**ANEXO V - DECLARAÇÃO DA DOADOR OU COMODANTE****PROPOSTA DE DOAÇÃO/COMODATO**

Nos termos do Decreto 40.384/2001 e do Decreto 58.102/2018, apresento(amos) a presente proposta de doação/comodatado, nos termos abaixo descritos, em conformidade ao artigo 19 c/c 31 do Decreto 58.102/2018:

1) - **DOADOR/COMODANTE E SUBSCRITOR A PROPOSTA:**

Obs: neste item preencher com os dados do doador e sua qualificação completa e em sendo Pessoa Jurídica, a do seu representante legal);

2) - **BEM OU DIREITO OBJETO DA DOAÇÃO OU COMODATO**

(Obs: neste item preencher os dados do objeto da doação com suas especificações, quantitativos, prazo de vigência ou execução e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto da doação ou comodato);

3) - **VALOR DE MERCADO DO BEM DIREITO OU SERVIÇO OFERTADO:**

Obs: neste item declarar o valor de mercado do bem , direito ou serviço que seja objeto da doação);

4) - **DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DO BEM A SER DOADO OU CEDIDO EM COMODATO:**

(Obs, neste item deve constar a informação de que o doador é o proprietário do bem ou serviço cedido).

Sendo estes os termos da presente proposta, declaro, também, que o proprietário do bem não se enquadra nas hipóteses impeditivas elencadas no artigo 31 do Decreto 58.102/2018.

DATA – ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR/COMODANTE:

Obs: o doador/comodatante deverá juntar a documentação probatória das afirmações constantes nos itens 01 a 04, como documentos pessoais do subscritor da declaração, cartão do CNPJ da empresa(se pessoa jurídica), contratos ou estatutos sociais vigentes(para pessoa jurídica) notas fiscais de aquisição e cotação de preços para comprovação do preço de mercado do objeto da doação ou comodato;

Reconhecer firma do subscritor da declaração.
O encaminhamento desta declaração e documentos deverá ser encaminhado via email:

smsudfdoacoes@prefeitura.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 36

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8110.2019/0000751-7
ORIGEM: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019
CONTRATANTE: Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

CONTRATADO (a): Luciano Pinto da Silva Soares
OBJETO: OFICINA MODULAR DE QUALIFICAÇÃO OBJETO: Oficina Modular de Qualificação Profissional na temática de Habilidades e Comunicação para o sucesso profissional e Currículo e processo seletivo.

VALOR: R\$ 45,00 por hora/aula.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.10.12.363.3019.2881.33 90.3600. (pessoa física) e 80.10.12.363.3019.2881.3390.4700 - (INSS Patronal)

NOTA DE EMPENHO Nº 431
DO OBJETO

1.1. O presente term por objeto a contratação, com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/02 combinado com o artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993, do contratado (a) acima qualificado para prestar serviços para a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, mediante a apresentação das Oficinas Modulares nas temáticas Habilidades e Comunicação para o Sucesso Profissional e Currículo e Processo Seletivo, direcionada, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este contrato e do respectivo Edital, e seus Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO
2.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses com data de início a contar dia 22 de novembro de 2019.

3. DOS VALORES E DOTAÇÃO
3.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais), considerado que o (a) Contratado (a) receberá o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por hora de oficina efetivamente realizada, totalizando até 12 (doze) horas por semana.

Data de Assinatura do contrato: 22 de novembro de 2019.

Estiveram presentes conforme cada segmento:

Agricultores Zona Sul

Luciano Aparecido dos Santos

Luizia Souza da Silva

Regiane Rita Bispo

Maria de Lourdes J. Bispo

Agricultor Zona Norte

Antonio Carlos da Silva Santos

Dagmar Ferreira de Meireles

Filomena Santos da Rocha

Iranice Ferreira Pereira

Jorge Aparecido de Paula

José Eriel Alves Souza

José Francisco Guedes

Joselene Araújo Santana

Josinaldo Guedes Antônio

Magno Celso Ferreira de Paula

Maria Alves da Silva

Maria de Fátima Lima Santos

Raimundo Silva de Jesus

Ricardo José Alves

Silvana Beserra da Silva

Agricultor Zona Leste

Guaraciaba Elena Aparecida de Araújo

Inês Gallo Rodrigues

Maria de Lourdes das Neves Duarte

Sebastiana Helena de Farias

Sueli Rodrigues

Telma Margarida de Jesus

Terezinha Camargo da Silva

Regiane Câmara Nigro

Tatiane Aparecida Soares Johann

Movimento de Agricultora Urbana da região Centro/Oeste

Maria Lucia Ramos Bellenzani - Rede de Mulheres Agricultoras Periféricas Paulistanas

Vanda da Costa - União das Hortas Comunitárias de SP

Rita de Cássia Pereira de Almeida - União das Hortas Comunitárias de SP

ONG's ligadas a Agricultura Familiar:

APRUPAR - Associação de Produtores Rurais de Parelheiros e Região - Leila Aparecida Botelho de Sousa

Associação dos Moradores do Marsilac – SOS Marsilac – Representante Luís Eduardo Gomes da Costa

Instituto Kairós Ética e Atuação Responsável- André Ruoppolo Biazoti

O Presidente da Comissão Eleitoral, Luis Henrique Marinho Meira fez a abertura relatando as ações do 1º mandato do CMDRSS e esclareceu acerca dos procedimentos das assembleias. A Secretária Executiva, Cristina Abi Jabbour, leu o regimento eleitoral e em seguida os segmentos separam-se a fim de realizar as respectivas assembleias.

Cada Assembleia, por meio de um membro designado, registrou em ATA o processo de escolha dos representantes. Todos foram eleitos por consenso.

Conforme cada segmento, foram eleitos para representar a sociedade civil os candidatos abaixo:

Agricultores Zona Sul

Titular: Luciano Aparecido dos Santos

Suplente: Regiane Rita Bispo

Titular: Luizia Souza da Silva

Suplente: não houve candidato homologado. Em até 180 dias será publicado edital de convocação para preenchimento da vaga.

Agricultor Zona Norte

Titular: Magno Celso Ferreira de Paula

Suplente: Maria Alves da Silva

Agricultor Zona Leste

Titular: Sueli Rodrigues

Suplente: Maria de Lourdes das Neves Duarte

Movimento de Agricultora Urbana da região Centro/Oeste

Titular: Maria Lucia Ramos Bellenzani - Rede de Mulheres

Agricultoras Periféricas Paulistanas

Suplente: Vanda da Costa - União das Hortas Comunitárias de SP

ONG's ligadas a Agricultura Familiar:

Titular: Instituto Kairós Ética e Atuação Responsável- André Ruoppolo Biazoti

Suplente: APRUPAR - Associação de Produtores Rurais de Parelheiros e Região - Leila Aparecida Botelho de Sousa

Eu, Cristina Abi Jabbour, redigi a presente ata que segue assinada pelo Presidente e demais membros presentes desta Comissão Eleitoral.

Luis Henrique Marinho Meira

RF 793.013.5 - SMDT

Cristina Abi Jabbour

RF 844.059.0 - SMDT

Andrea Mayumi Chin Sendoda

R.S.146.363.60 - Secretária de Meio Ambiente do Estado de São Paulo

Janaina Belo de Oliveira

RF 810.405.1 - SMDU

EXTRATO DE ADITIVO Nº 2 AO TERMO DE CONTRATO Nº 22/FPETC/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8110.2017/0000274-0
CONTRATANTE: Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

CONTRATADO (a): NEST SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI
OBJETO: Aquisição de licença para utilização de software para processamento de textos, planilhas e desenvolvimento de apresentações pelo período de 12 (doze) meses para o uso em 31 (trinta e um) computadores da Fundação Paulistana.

Valor Global: 11.250,20 (onze mil, duzentos e cinquenta reais e vinte centavos)

Dotação: 80.10.12.126.3011.2818.3.3.90.40.00.00

1.1 Fica prorrogado o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/12/2019, ou até que se finde novo processo licitatório, o que o correr primeiro

Data de Assinatura do contrato: 22 de novembro de 2019.

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO**GABINETE DO PRESIDENTE****EDITAL DE CONCURSO Nº 047/2019**

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 19/12/2019, às 10h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://www.adesampa.com.br/editais_adesampa/

Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMP ("ADE SAMP"), serviço social autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, conforme disposto na Lei Municipal nº 15.838, de 04 de julho de 2013, torna público que na data, horário e local acima, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Constitui objeto do presente Concurso a seleção de empresas fomentadoras de novos negócios ("aceleradoras", "incubadoras" e "escolas de negócios") para o acompanhamento do desenvolvimento de soluções, produtos e serviços das Tecnologias Verdes e Mercado Sustentável para realização das etapas de qualificação e acompanhamento de mentoria do Programa de Aceleração Green Sampa, compreendendo iniciativas inovadoras selecionadas a partir do Edital Desafio Green Sampa 2019.As especificações técnicas da seleção encontram-se dispostas no Termo de Referência que integra o Edital em referência na forma do Anexo I.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no portal da ADE SAMP na internet de forma gratuita por meio do link: http://www.adesampa.com.br/editais_adesampa/

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**GABINETE DA SECRETÁRIA****COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA PESSOA IDOSA****COMISSÃO DE SELEÇÃO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO 21/11/2019**

O Conselho de Orientação e Administração Técnica – COAT, órgão colegiado, paritário e deliberativo que assessora o Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMI, no uso de suas atribuições, torna público a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 15/5MDHC/FMID/2019:

1. Elizete Regina Nicolini – RF: 835.940-7
2. Renato Souza Cintra – RF: 746.847-4
3. Gabriela da Silva Leite – RF: 856.758-1
4. Alessandra Gosling – RF: 845.838-3
5. Lays Yuri Yamamoto – RF: 857.534-7
6. Amanda Theodoro – RF: 814.729-9
7. Beatriz Caroline Silvestre – RF: 851.726-6
8. Philippe Gama – RF: 845.843-0
9. Daniela dos Santos Reis – RF: 696.948-8
10. Mariana Brito – RF: 824.932-6
11. Elaine Cristina de Souza Rocha – RF: 754.774-9
12. Claudia da Rosa Lima Romualdo – RF: 787.442-1
13. Rita de Cassia Monteiro de Lima Siqueira – RF: 528.721-9
14. Sueli Aparecida Manesco – RF: 654.820-21
15. Maria Lucia Secoti Filizola – RG: 3.662.651-2X
16. Regina Garcia do Nascimento – RG: 18.635.057
17. Marisa Accioly Domingues – RG: 1.464.019-3
18. Marly Augusta Feitosa da Silva – RG: 1